ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 01 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 428 /2014

EM 29/01/2014

"Estabelece o pagamento de décimo terceiro e terço de férias aos agentes políticos."

Art. 1º Os titulares de cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, durante a legislatura de 2013/2016, farão jus, anualmente, ao recebimento das vantagens de origem constitucional previstas nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, combinado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento do 13º subsídio e do 1/3 de férias correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Presidência, em janeiro de 2013

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, desde maio de 2012, adotou o entendimento de que o 13º subsídio para os titulares de cargos eletivos, portanto, também para os Vereadores, é direito de fundo constitucional, decorrente do art. 7º, inciso VIII, combinado com o art. 39, § 3º, do que resultou a orientação expedida por aquela Corte de que o pagamento dessa vantagem independe de previsão em lei local;

Considerando, no entanto, que o Tribunal de Justiça do Estado cujas últimas decisões, majoritariamente, vêm, adotando o mesmo entendimento de que esse direito constitucional estende-se, também, aos titulares dos cargos eletivos, condicionando o seu pagamento, no entanto, **a que haja previsão em lei local**, conforme se verifica na decisão nº 70056460041 (Nº CNJ: 0370631-32.2013.8.21.7000) 2013/cível, cuja ementa transcrevemos:

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. VEREADOR. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (SUBSÍDIO). AUSÊNCIA DE LEI LOCAL AUTORIZADORA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. No que tange aos agentes políticos, como os Vereadores, aplica-se o disposto no comando constitucional do § 4°, do artigo 39, da CF. Cabível a percepção do décimo terceiro subsídio, desde que haja lei local autorizadora. Diante da inexistência de lei municipal autorizando o pagamento do décimo terceiro subsidio aos Vereadores, a improcedência do feito é medida que se impõe. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70056460041, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, **Julgado em 18/12/2013)**

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

Considerando, ainda, que nessa decisão que considera como condição para pagamento da vantagem a previsão em lei local, há, no voto do Relator, clara referência que a previsão em lei, em se tratando de direito de origem constitucional, não está submetida ao princípio da anterioridade, como se vê da Ementa do seguinte acordão transcrito naquela decisão:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES,** PREFEITO E VICE-PREFEITO. **LEGALIDADE**. Os autores estão legitimados para o manejo da ação popular, que se mostra cabível para questionar a legalidade do pagamento do 13º salário aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Não há qualquer cerceamento de defesa. Rejeita-se a arguição de prescrição. **Os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito se incluem no conceito de servidores, ocupantes de cargo público (art. 39, § 3º, da CF), por isso fazem jus ao benefício previsto no art. 7º, VIII, da CF. Tratando-se de benefício constitucional, a lei pode instituir o décimo terceiro salário na mesma legislatura em favor dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.** Improcedência da demanda. Apelação provida, por maioria. (Apelação Cível Nº 70051006591, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 10/10/2012) (sublinhamos)

Considerando, que as Leis que fixaram os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, editadas em 2012, logo após a decisão antes referida do Tribunal de Contas do Estado, seguindo a orientação daquele Órgão de fiscalização dos Municípios, deixaram de prever nas respectivas Leis o pagamento dessas vantagens constitucionais;

Considerando, finalmente, que na orientação do Tribunal de Justiça do Estado as vantagens de origem constitucional como são o 13º subsídio e o 1/3 de férias não estão atreladas ao princípio da anterioridade, vêm, os integrantes da Mesa, propor à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 428/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dr. Thiago .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de janeiro de 20 14.

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 01 de 2014

Relator (a)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 428/2014 **TIPO/Nº:** PLV 01/2014

AUTOR: Mesa Diretora

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador** Charles Saraiva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador** Petter Botelho da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

A CONSULTORIA JURÍDICA SOBRE A NECESSIDADE DO IMPACTO FINANCEIRO. RG, 13/11/2014

Vereadora Denise Marques
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Janeiro de 2015.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 428/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 01 de 2015

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Presidente

Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB
Secretário

Membro

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0011/14
Proc. 0428/2014

Rio Grande, 13 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Estabelece o pagamento de décimo terceiro e terço de férias aos Agentes Políticos.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS.

Art. 1° Os titulares de cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, durante a legislatura de 2013/2016, farão jus, anualmente, ao recebimento das vantagens de origem constitucional previstas nos incisos VIII e XVII, do art. 7°, combinado com o art. 39, § 3°, ambos da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes do pagamento do 13° subsídio e do 1/3 de férias correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

LEI N° 7.540, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

"ESTABELECE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os titulares de cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, durante a legislatura de 2013/2016, farão jus, anualmente, ao recebimento das vantagens de origem constitucional previstas nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, combinado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes do pagamento do 13° subsídio e do 1/3 de férias correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2014.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMGA/CMV/CSCI/PJ/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 428/2014- PLV 01/2014 ESTABELECE O PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS .

1 ª Sessão Extraordinária de 13/01/2014

MESA DIRETORA

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 20 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora			
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	